

CONCEITOS JURÍDICOS INDETERMINADOS, LEGALIDADE TRIBUTÁRIA, E REFLEXOS SÓCIOS JURÍDICOS; UMA ANÁLISE SOBRE O RE 134.509/AM, RE 255.111/SP e RE 379.572/RJ.

Autores: MURTA, Antônio Carlos Diniz, AYRES, A. L. Z., SANTOS, Laura A.
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta.

Alunas bolsistas PROPIC: Ana Luíza Zakur Ayres e Laura Amâncio Santos.

Orientador: Antônio Carlos Diniz Murta (Doutor UFMG) || Prof. PPGD Universidade FUMEC ||
Procurador do Estado || Coordenador lotado na Procuradoria de Tributos e Finanças de MG (PTF).

Faculdade de Ciências Humanas, Sociais e da Saúde (FCH), Universidade FUMEC, Belo Horizonte, MG.

Título do Projeto de Pesquisa: Análise dos Conceitos Jurídicos indeterminados frente ao Princípio da Legalidade.

PALAVRAS-CHAVE

Direito Tributário; Conceitos Jurídicos Indeterminados; Insegurança Jurídica.

INTRODUÇÃO

Ao longo do ordenamento jurídico brasileiro, é possível se deparar com os chamados **conceitos jurídico indeterminados**, auferidos por concepções morais dominantes na sociedade (LODI,2008). Esses conceitos envolvem um debate acerca da segurança jurídica proporcionada, ou não, ainda muito latente no ramo do Direito Tributário. As concepções a serem adotadas ao julgar a incidência de um tributo devem levar em conta o Princípio da Igualdade e desdobramentos como justiça tributária e capacidade contributiva. Nesse sentido, é analisado os **134.509/AM, RE 255.111 /SP e RE 379.572/RJ**.

PROBLEMA DE PESQUISA

O presente pôster tem por objetivo principal indagar se os **RE 134.509/AM, RE 255.111/SP e RE 379.572/RJ** que trataram da incidência do IPVA sobre a propriedade de embarcações estão revestidos de uma arbitrariedade, pautados em uma reflexão histórica.

As decisões exaradas são positivas e levaram em consideração os princípios da Igualdade e Isonomia?

OBJETIVOS

O Supremo Tribunal Federal enfrentou a problemática acerca da possibilidade de incidência do **IPVA** sobre veículos automotores em três oportunidades, nos **RE 134.509/AM, o RE 255.111/SP e o RE 379.572/RJ**.

O primeiro RE, qual seja o **134.509/AM** adveio de um Mandado de Segurança impetrado em face da Fazenda Pública do Estado do Amazonas que pretendia cobrar **IPVA** dos proprietários de embarcações. A defesa da advocacia tributária privada se pautou na alegação de bitributação, uma vez que já eram cobradas taxas para garantir a licença de trânsito do veículo náutico.

O segundo, **RE 255.111/SP**, versou sobre a Lei paulista 6.606/89, que tentou fazer incidir o imposto sobre a propriedade de veículos automotores sobre as aeronaves.

O último, **RE 379.572/RJ**, é o julgamento mais recente sobre o tema pelo Supremo Tribunal Federal, ocorrido na data de 20 de setembro de 2006. A relatoria coube ao Min. Gilmar Mendes e, segundo a ementa, o caso versava sobre a possibilidade de incidência do **IPVA** sobre embarcações.

Assim, o presente estudo objetiva o acerto ou equívoco de limitar o fato gerador que proporciona o nascimento da obrigação tributária relativa ao pagamento do tributo em comento à propriedade de veículos terrestres.

REFERENCIAIS TEÓRICO-METODOLÓGICOS

Para o presente estudo, utilizou-se a pesquisa bibliográfica e o método dedutivo, por fim, como procedimento técnico a análise temática, teórica e interpretativa.



RESULTADOS ALCANÇADOS

A necessária correlação da abordagem da problemática dos **conceitos jurídicos indeterminados** na prática com a maior instituição jurídica do país, nos força a atentar-se às consequências sócio jurídicas. As alegações do Supremo Tribunal Federal a julgar os Recursos Extraordinários aqui tratados, levantam interpretações históricas. As interpretações são falhas na medida em que não abordam princípios como o da capacidade contributiva, o que levaria a um debate mais aprofundado acerca da justiça tributária no Brasil. Houve também carência de uma perspectiva sobre a aplicação do recolhimento do **IPVA** a partir da incidência do mesmo sobre embarcações e aeronaves. Nesse sentido, não foi observado o conjunto de noções, entendimentos e as particularidades da sociedade brasileira para a atividade de interpretação do **conceito jurídico indeterminado** inserido na lei.

BIBLIOGRAFIA UTILIZADA

- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 134509 AM. Relator: Min. Marco Aurélio. Julgado em 26 de maio de 2002. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/inteiroTeor/pesquisarInteiroTeor.asp>>. Acesso em 22 de mar.2018
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 134509 AM. Relator: Min. Marco Aurélio. Julgado em 26 de maio de 2002. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/inteiroTeor/pesquisarInteiroTeor.asp>>. Acesso em 22 mar. 2018.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 379.572 RJ. Relator Min. Marco Aurélio. Julgado em 20 de setembro de 2006. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/inteiroTeor/pesquisarInteiroTeor.asp>>. Acesso em 22 mar. 2018
- DERZI, Misabel Abreu Machado. Mutações, complexidade, tipo e conceito, sob o signo da Segurança e da Proteção da Confiança. IN: TÔRRES, Heleno Taveira. Tratado de Direito Constitucional Tributário. Estudos em Homenagem a Paulo de Barros Carvalho. São Paulo: Saraiva
- GODOI, M. S. de. O quê e o porquê da tipicidade tributária. In: RIBEIRO, Ricardo Lodi e ROCHA, Sérgio André. (Org.). Legalidade e Tipicidade no Direito Tributário. São Paulo: Quartier latin, 2008
- RIBEIRO, Ricardo Lodi. A Segurança Jurídica do Contribuinte. (Legalidade, NãoSupresa e Proteção à Confiança Legítima). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

APOIO FINANCEIRO E AGRADECIMENTO

UNIVERSIDADE FUMEC